



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 071/2021

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e **RAKSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.556.256/0001-60, com sede junto à Rua Pietro Cescon, nº 874, Bairro Vila Kennedy, na cidade de Sarandi, RS, neste ato representada pela Sra. **Lara Rakse**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.371.370-37, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos, conforme o processo licitatório nº 039/2021, modalidade de Dispensa de Licitação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “Contratação de empresa para o fornecimento de tubos de concreto”, conforme termo em anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 17.230,00 (dezesete mil e duzentos e trinta reais), constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega dos itens.

A contratação diz respeito a aquisição, pelo Município, de 100 (cem) tubos de 40cm, no valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) e 47 (quarenta e sete) tubos, de 100 cm, no valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses. Período mínimo de validade da garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1127, nesta Cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 Sec. Mun. de Obras e Transito e Habitação
04.02 Departamento de Obras
04.02.26.782.0094.2413.0001 Manutenção de Ruas Municipais
3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da vigência desse instrumento.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do produto pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Dispensa nº 039/2021, Dispensa nº 023/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 02 de agosto de 2021

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho